



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 164/2021 ENT.: PROC. N.º: 19/2021	DATA 08-02-2021
----------------	--------------------	--	--------------------

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 775/XIV (2.ª) “Apoios ao associativismo jovem”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 775/XIV (2.ª) “Apoios ao associativismo jovem”.

O XXI Governo Constitucional, após um processo participado que incluiu as entidades representativas do sector da juventude, procedeu à primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, através da Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem (RJAJ). A Portaria n.º 286/2020, de 11 de dezembro, altera a Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, e surge na sequência da alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho. Esta portaria materializa a criação dos programas de apoio financeiro ao associativismo jovem e aprova o respetivo regulamento.

A alteração foi cumprida com a promoção de uma constante partilha de informação junto dos membros do Conselho Consultivo da Juventude e tendo sido sujeita a todas as fases de consulta pública exigidas, garantindo de forma eficaz o interesse dos jovens e a defesa das entidades constituídas por jovens, entidades com um papel preponderante na sociedade, verdadeiras escolas de democracia, mas também instituições representativas da juventude, em diversos contextos.

As alterações introduzidas tornam os processos mais adequados ao trabalho das associações de jovens, através da digitalização dos procedimentos de candidatura. Os critérios de análise de candidaturas foram sujeitos a alterações no Programa de Apoio Juvenil (PAJ), estando contemplado um número alargado de critérios de majoração das candidaturas de forma a enfatizar o mérito do trabalho desenvolvido pelas associações. No que respeita ao Programa de Apoio Estudantil (PAE) importa salientar a uniformização do referencial utilizado, o indexante de apoios sociais (IAS), para o cálculo do apoio, e também que as Federações passaram a ter acesso ao PAE. Esta portaria cria, igualmente, o programa de apoio financeiro destinado às associações de carácter juvenil, prevista na Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto.

Na sequência das alterações ao RJAJ, as associações de estudantes do ensino superior têm acesso a um subsídio, integrado no orçamento da respetiva instituição de ensino superior a que as associações de estudantes pertencem, no valor de 0,25% do IAS por estudante, estando garantido um valor mínimo correspondente a 125% do indexante.

Por fim, as associações de estudantes do ensino superior têm acesso a candidaturas pontuais e anuais ao PAE, acesso às medidas do Programa de Apoio Infraestrutural e a possibilidade de imputarem 40% dos seus custos de estrutura no âmbito da candidatura.

Com os melhores cumprimentos, *grato,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago

Tiago Saleiro